



Publicado no
Jornal de Hoje
De 10/06/83

LEI Nº 663, DE 09 DE JUNHO DE 1983.

"Concede anistia de multa, juros de mora e correção monetária, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativamente aos exercícios anteriores ao corrente ano, o benefício da anistia de multa, juros de mora e correção monetária, pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, de conformidade com os prazos e percentuais abaixo:

A) - I.P.T.U. - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

70% (setenta por cento) - I - os primeiros 20 (vinte) dias;
60% (sessenta por cento) - II - os 20 (vinte) dias posteriores;
50% (cinquenta por cento) - III - os 20 (vinte) dias finais;

B) - I.S.S. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO E TAXA DE LOCALIZAÇÃO

30% (trinta por cento) - I - os primeiros 20 (vinte) dias;
20% (vinte por cento) - II - os 20 (vinte) dias posteriores;
10% (dez por cento) - III - os 20 (vinte) dias finais.

Parágrafo Único - Para obtenção dos benefícios de que trata o presente artigo, o contribuinte terá que estar quites com os tributos municipais relativos ao corrente exercício.

Art. 2º - Os contribuintes com débitos ajuizados somente gozarão dos benefícios de que cogita esta Lei, mediante a apresentação de guia do Cartório competente, devidamente visada pela Procuradoria Geral do Município, após o cumprimento das exigências contidas no Parágrafo Único do artigo precedente.

Art. 3º - O contribuinte, com saldo devedor em débito parcelado, gozará dos benefícios desta Lei, desde que quite o total do débito, além do atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 663, DE 09 DE JUNHO DE 1983 - Fls. 02.

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE JUNHO DE 1983.

Paulo Antonio Leone Neto
PAULO ANTONIO LEONE NETO

P R E F E I T O

Wilgberto Tinoco de Carvalho
WILGBERTO TINOCO DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

José dos Campos Manhães
JOSÉ DOS CAMPOS MANHÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

COORDENAÇÃO GERAL

Arnaldo Maldonado
ARNALDO MALDONADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Hélvécio de Carvalho Alvim
HÉLVÉCIO DE CARVALHO ALVIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Nahum Canem Neto
NAHUM CANEM NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Anna Maria Ramalho
ANNA MARIA RAMALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Jorge Luiz Affonso
JORGE LUIZ AFFONSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo Fried
RICARDO FRIED

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

SOCIAL

Milton Mauro Rodrigues
MILTON MAURO RODRIGUES

PROCURADOR GERAL

Publicado
Jornal da Manhã
De